



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 140/25- GP/CM
Proc. nº 43868/2025-00

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo, duas cópias da Lei nº 4685, de 17 de outubro de 2025, que Institui o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz, no âmbito do Município de São Vicente.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: *[Assinatura]*
Em: 24/10/25 às 14:19



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 24/10/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1312715** e o código CRC **EE09032E**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00043868/2025-00

SEI nº 1312715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4685

Projeto de Lei nº 88/25

de autoria do Vereador Edivaldo da Autoescola

Institui o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz, no âmbito do Município de São Vicente.

Proc. nº 3551009.401.00043868/2025-00

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de São Vicente.

§ 1º O selo de que trata o **caput** poderá ser concedido às pessoas jurídicas dos setores portuário, da construção, da indústria, do comércio ou de serviços, instaladas no Município de São Vicente, que, em cumprimento à Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei de Aprendizagem), ofereçam contratação profissional formal, na modalidade de menor e jovem aprendiz, de jovens e adolescentes com idade entre 14 anos e 24 anos incompletos, acompanhados pelo Poder Executivo.

§ 2º Poderão ainda ser agraciadas com o selo as empresas que comprovarem anualmente o cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pela citada Lei Federal.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz terá os seguintes níveis de graduação:

I - OURO para empresas que comprovem o cumprimento da cota da aprendizagem além da contratação de dois participantes previstos no § 1º do art. 1º desta Lei;

II - PRATA para empresas que comprovem o cumprimento da cota da aprendizagem além da contratação de um participante previsto no § 1º do art. 1º desta Lei;

III - BRONZE para empresas que comprovem o cumprimento da cota da aprendizagem.

Art. 3º As empresas agraciadas com o Selo de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz poderão promover a divulgação de seu recebimento e fazer a utilização do selo em seus materiais impressos, embalagens, peças publicitárias e espaço físico, tendo a validade de um ano, renovável por igual período, mediante a reapresentação da documentação comprobatória referida nesta Lei.

§ 1º É vetada a descaracterização da programação gráfica do selo por parte das empresas.

§ 2º A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular, em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, bem como firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, no sentido de promover o uso do selo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

KAYO AMADO

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 17/10/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291023** e o código CRC **60F9B4AC**.